

Por comunicações digitais antirracistas

Contribuições do IRIS para a elaboração do Plano Nacional de Comunicação Antirracista



iris

INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE

Por comunicações digitais antirracistas

Contribuições do IRIS para a elaboração do Plano Nacional de Comunicação Antirracista

AUTORIA

Fernanda dos Santos Rodrigues Silva
Glenda Dantas Cardozo
Júlia Maria Caldeira Gertrudes
Paulo Rená da Silva Santarém
Rafaela Ferreira Gonçalves da Silva

REVISÃO

Ana Bárbara Gomes Pereira

PROJETO GRÁFICO, CAPA, DIAGRAMAÇÃO E FINALIZAÇÃO

Felipe Duarte
Imagem de capa: Freepik

PRODUÇÃO EDITORIAL

IRIS - Instituto de Referência em Internet e Sociedade

COMO REFERENCIAR EM ABNT

SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues; CARDOZO, Glenda Dantas; GERTRUDES, Júlia Maria Caldeira; SANTARÉM, Paulo Rená da Silva; SILVA, Rafaela Ferreira Gonçalves da. **Por comunicações digitais antirracistas**: contribuições do IRIS para a elaboração do Plano Nacional de Comunicação Antirracista. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2024. Disponível em: <<https://bit.ly/3SJfkS1>>. Acesso em: dd mmm aaaa.



**INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE**

DIREÇÃO

Ana Bárbara Gomes
Paloma Rocillo

MEMBROS

Bruni Emanuelle | Analista administrativo
Felipe Duarte | Coordenador de Comunicação
Fernanda Rodrigues | Coordenadora de Pesquisa e Pesquisadora
Glenda Dantas | Pesquisadora
Júlia Caldeira | Pesquisadora
Luiza Correa de Magalhães Dutra | Pesquisadora
Paulo Rená da Silva Santarém | Pesquisador
Rafaela Ferreira | Estagiária de pesquisa
Thais Moreira | Analista de comunicação
Victor Barbieri Rodrigues Vieira | Pesquisador
Wilson Guilherme | Pesquisadore

irisbh.com.br

Contextualização

Em resposta à urgência de políticas públicas que não apenas confrontem as desigualdades étnico-raciais, mas também transformem a dinâmica da comunicação pública e governamental, o Governo Federal, representado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) e pelo Ministério da Igualdade Racial, convida à colaboração para moldar o Plano Nacional de Comunicação Antirracista. Em face disso, neste documento busca-se somar na inovação das estratégias de enfrentamento ao racismo, reconhecendo as demandas por equidade e a pluralidade da população brasileira, atuando na esfera das comunicações pública e governamental. Assim, esta contribuição visa aperfeiçoar e ampliar as políticas já em vigor.

O racismo, uma chaga complexa em nossa sociedade, permeia-se por estereótipos que reforçam a discriminação contra as populações não brancas. A comunicação, muitas vezes, é o veículo primário para a disseminação dessas narrativas racistas. Neste contexto, a atuação do Estado torna-se imperativa na concepção de políticas públicas que transcendam essa problemática, buscando, no âmbito da administração federal, promover a igualdade racial e a diversidade na comunicação. Considerando os recortes raciais do contexto brasileiro, essa luta não se restringe à mera representatividade, mas demanda uma comunicação que exalte a igualdade, o respeito e a valorização, sobretudo das pessoas negras e indígenas que constituem a maioria na população brasileira.

Com esse direcionamento, dentre as perguntas disponíveis na consulta aberta, este documento busca responder ao seguinte questionamento: **quais iniciativas e estratégias poderiam ser adotadas para fomentar direitos e combater o racismo nos serviços digitais de comunicação?** Para tanto, são apresentados dois tópicos a seguir: a) medidas já existentes e que podem ser reforçadas; e b) medidas que podem ser adotadas.

Medidas já existentes - e que podem ser reforçadas

Primeiramente, cumpre destacar algumas medidas que já existem e que podem ser reforçadas e/ou melhoradas, a fim de fomentar direitos e combater o racismo nos serviços digitais de comunicação. Desde 1989, a Lei 7.716 criminaliza condutas racistas e, mais recentemente, com a Lei 14.532/2023, a injúria racial foi elevada ao mesmo status do crime de racismo. Esta Lei foi a mesma que passou a prever aumento da pena quando o crime de racismo for cometido por intermédio de publicação em redes sociais ou da rede mundial de computadores.

Com efeito, trata-se de **medidas importantes e necessárias para buscar a responsabilização de práticas racistas na internet**, de modo que devem ser aplicadas

sempre que possível. Nesse sentido, é fundamental a realização de pesquisas que busquem compreender quais as cifras envolvendo a denúncia e persecução de crimes raciais no espaço digital, desde o atendimento em delegacias até a eventual condenação em última instância no Judiciário.

A esse respeito, a Faculdade Baiana de Direito, o JusBrasil e o Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD) realizaram a pesquisa intitulada “Racismo e Injúria Racial praticados nas redes sociais: Relatório do Observatório das Condenações Judiciais em 2ª instância até o ano de 2022”. No estudo, que buscou analisar decisões de julho de 2010 a outubro de 2022 (ou seja, mais de uma década), foram selecionados 107 acórdãos que envolviam os crimes de injúria racial ou racismo contra pessoas negras.

No entanto, um primeiro ponto a se observar é que se trata de um número bastante reduzido de casos para um período tão longo de análise. Somente no primeiro trimestre de 2023, foi registrado um aumento no número de denúncias de crimes raciais de 720% na capital paulista e 408% no estado de São Paulo como um todo.¹ Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, “**os dados acerca de crimes de ódio produzidos ocultam a realidade ao invés de revelá-la**, conforme demonstram os gráficos referentes ao impacto das retificações realizadas nos registros de injúria racial e racismo do ano referência de 2021”² (grifos do autor). A diferença entre os dados sobre esses crimes inicialmente publicados e aqueles retificados é tão significativa que resulta em uma falta de confiabilidade nas informações.³

E dentre esses números, quantas denúncias são de crimes raciais no âmbito digital? Entendemos como relevante que sejam adotadas medidas para **melhorar a qualidade dos dados que são anotados em delegacias de todo país**, de modo a conseguir visibilizar essa cifra oculta e permitir uma maior noção sobre a quantidade de notificações existentes hoje. Nesse sentido, demonstra-se essencial uma **capacitação dos profissionais** que atuam nesses espaços, a fim de que tenham as habilidades necessárias para receber as vítimas desses crimes e dar o devido encaminhamento e investigação sobre as denúncias. Isso pode auxiliar a evitar uma revitimização e constrangimento das pessoas que, após sofrerem uma violência racista, já estão passando pelo esforço de revivê-la para poder registrar o boletim de ocorrência.⁴

1 SILVA, Camila da. Denúncias de crimes raciais crescem 720% na cidade de São Paulo e 408% no estado. **Carta Capital**, 26 mai. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/denuncias-de-crimes-raciais-crescem-720-na-cidade-de-sao-paulo-e-408-no-estado/>. Acesso em: 16 dez. 2023.

2 PACHECO, Dennis. A produção ativa da invisibilidade dos crimes de ódio através de dados que (não) informam. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 109. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2023.

3 PACHECO, Dennis. A produção ativa da invisibilidade dos crimes de ódio através de dados que (não) informam. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 111. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2023.

4 OLIVEIRA, Sara. Racismo: revitimização e impunidade levam a subnotificação de casos no ES. **A**

Da mesma forma, **compreender as eventuais razões de arquivamento ou de não seguimento das denúncias** registradas pode contribuir para identificar o que tem impedido a judicialização e responsabilização dos casos. O mesmo se aplica para a **compreensão do caminho e a fundamentação de decisões judiciais em casos de injúria racial e racismo**.⁵ De que forma tem sido tratado o tema nos Tribunais, tanto em primeira quanto em segunda instância? Quais as razões para procedência e improcedência? Não somente no âmbito penal, mas há algum tipo de responsabilização na esfera cível? Se sim, quais valores indenizatórios têm sido praticados? E por quê?

Todas essas perguntas se apresentam relevantes, a fim de traduzir com melhor fidedignidade o cenário em torno da responsabilização de casos racistas. Inclusive, segundo a relatora especial das Nações Unidas, Tendayi Achime, em seu relatório intitulado “Discriminação racial e tecnologias digitais emergentes: uma análise de direitos humanos” (tradução livre), é fundamental que Estados colem, analisem, divulguem e publiquem “dados estatísticos confiáveis desagregados por motivos raciais ou étnicos, a fim de abordar as desigualdades raciais individuais e grupais associadas ao design e uso das tecnologias digitais emergentes” (tradução livre)⁶. Assim, **estabelecer políticas públicas que busquem elucidar todas as cifras ocultas** mencionadas anteriormente é fundamental.

Por outro lado, identificamos que a SECOM já construiu, também a partir de consulta pública, a Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM), iniciativa muito importante para promover habilidades e competências bem direcionadas para a criticidade em relação às experiências cidadãs com canais de mídias digitais. O Instituto de Referência em Internet e Sociedade, inclusive, contribuiu com a programação da 1ª edição da Semana Brasileira de Educação Midiática do Governo Federal, com a [capacitação de apropriação tecnológica para líderes comunitários de Belo Horizonte e Região Metropolitana](#). Foram 5 dias de aprendizado, trocas e compartilhamento de vivências para que as ferramentas digitais possam ser aproveitadas por líderes de comunidades e seus movimentos populares para criar, renovar e ressignificar as práticas e saberes locais, empoderando essas comunidades.

Nesse sentido, propomos que as **estratégias em educação midiática, como a EBEM, também estejam dotadas de valores antirracistas em sua construção e efetiva materialização**. Se o intuito é que a Educação Midiática se estabeleça como política de estado, deve-se levar em consideração uma aplicabilidade que permita a construção

Gazeta, 13 jul. 2023. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/policia/racismo-revitimizacao-e-impunidade-levam-a-subnotificacao-de-casos-no-es-0723>. Acesso em: 16 dez. 2023.

5 SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues. **Racismo Online no Brasil: uma análise a partir da perspectiva de decisões judiciais**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 142 pp. 2021. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/25794/DIS_PPGDIREITO_2021_SILVA_FERNANDA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 16 dez. 2023.

6 ACHIUME, Tendayi. Racial discrimination and emerging digital technologies: a human rights analysis. 2020. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3879751>. Acesso em: 16 dez. 2023.

crítica e cidadã da mídia e de seu consumo, sobretudo diante do estabelecimento da mídia como um dos grandes alicerces para as práticas discursivas do racismo, e que, ao fim e ao cabo, conforma a subjetividade de cidadãos e cidadãs negras no Brasil.

Por fim, entendemos que no âmbito da regulação de plataformas digitais, apesar de ainda não termos uma legislação aprovada, já existem medidas que vêm sendo tomadas no campo e que podem ser incentivadas. Dentre elas, está o **incentivo a políticas e medidas internas às plataformas**, como campanhas de fomento ao alcance das postagens de comunicadores pretos em face de denúncias de racismo algorítmico, por exemplo. Ainda, entendemos como importante o **fomento a espaços de discussões abertos**, como audiências públicas, esta consulta e a consulta elaborada pelo CGI, acerca do tema de regulação de plataformas, dentre outras que permitam à sociedade participar ativamente da construção de soluções para o enfrentamento ao racismo.

Nessa direção, longe da mera importação descuidada de parâmetros internacionais, entendemos como importante olhar para iniciativas de outros países no tema, a fim de buscar inspiração e **trazer para o nosso contexto apenas aquilo que faz sentido do lado de cá** também. No ponto, o *Digital Services Act* (Lei de Serviços Digitais), da União Europeia, na medida em que apresenta o fortalecimento de medidas de devido processo na moderação de conteúdo, demonstra-se como uma referência relevante a ser consultada.

Medidas que podem ser adotadas

Existem diversas formas de violências raciais no ambiente digital e pensando que muitas delas são difíceis até mesmo que as vítimas identifiquem o tipo da violência, sugerimos a criação de um **canal público com orientações sobre violências raciais no ambiente digital e espaço para endereçamento de denúncias**. Um exemplo de violência racial que é difícil de identificar como uma violência é quando tecnologias automatizadas de reconhecimento facial não reconhecem o rosto de pessoas retintas.

Considerando que esferas dos governos também se utilizam deste tipo de tecnologia em diversos dos seus serviços, incluindo no **app do gov.br**, é preciso o estabelecimento de estratégias para dirimir este tipo de violência ou de endereçá-las e quantificá-las. Nesse sentido, destaca-se que está em andamento a discussão de um marco regulatório para sistemas de inteligência artificial, de tal forma que entendemos como fundamental que esse regramento destine atenção de forma explícita para a pauta antirracista.

Com diferentes estudos demonstrando o quanto esse tipo de tecnologia pode ser especialmente nociva para pessoas negras⁷, em razão de vieses discriminatórios,

⁷ SILVA, Tarcizio. **Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022; CORRÊA, Bianca Kremer Nogueira. **Direito e tecnologia em perspectiva amefricana: autonomia, algoritmos e vieses raciais**. 2021. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de

entendemos como necessária a **inclusão do racismo de forma expressa no texto da Lei**, a fim de que sejam elencadas medidas que busquem abordar este problema adequadamente. Entendendo a transparência como um dos elementos principais para se evitar a propagação do racismo por esses sistemas, também acreditamos ser importante a adoção de **mecanismos de fiscalização**, como a criação de uma **autoridade competente para IA**, determinação de elaboração de **relatórios de impacto algorítmico** que observem a questão racial de forma explícita⁸ e a realização de **auditorias** quando houver suspeita de discriminação por parte de determinado sistema. Ainda, é fundamental que **qualquer tecnologia de IA adotada pelo Poder Público** esteja sujeita ao escrutínio de auditorias e averiguações quando necessário.

Considerando a possibilidade de falha dessas tecnologias, acreditamos ser igualmente necessária a garantia de direitos a pessoas afetadas, como **direito à explicabilidade, revisão humana, reparação integral no caso de danos**, inclusive conforme prevê o regramento internacional de direitos humanos, dentre outros. Diante da possibilidade de graves violações a direitos fundamentais, apresenta-se como essencial um regramento baseado em riscos e direitos diante de sistemas de inteligência artificial. Entendendo que **a tecnologia não é neutra** e pode reproduzir preconceitos sociais, dentre os quais está o racismo, não acreditamos que somente uma norma principiológica daria conta de enfrentar esse tipo de problema.

No contexto contemporâneo, apesar da inovação e da tecnologia nunca terem sido tão acessíveis, o poderio das Big Techs é inegável na Governança da Internet. Diante disso, um conjunto de empresas - em sua maioria estadunidenses - assume o protagonismo não apenas de mercado, mas na tomada de decisão dos usuários. A partir desse cenário, um dos fenômenos que se materializa é o colonialismo de dados⁹ - ou colonialismo digital, para outros autores¹⁰ -, movimento em que, por meio de uma relação de poder histórica, países do Sul Global se vêem submissos à uma lógica de exploração e armazenamento massiva de dados.

Em razão disso, entendemos importante o **avanço da pauta sobre questões relacionadas a uma soberania digital brasileira**, com o investimento em soluções tecnológicas nacionais e que, como tais, façam sentido e se destinem ao nosso contexto. Tal proposta, porém, não deve se confundir com iniciativas que visem a fragmentação da internet. Antes disso, trata-se da busca pelo **fortalecimento do desenvolvimento de tecnologias nacionalmente** e que estejam **atentas às particularidades que existem em nosso país**, sendo o racismo estrutural um desses elementos. Assim, políticas públicas que busquem

Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

8 SILVA, Tarcízio. Relatórios de avaliação impacto algorítmico. **Jota Info**, 17 out. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulando-a-inovacao/relatorios-de-avaliacao-de-impacto-algoritmico-17102023>. Acesso em: 16 dez. 2023.

9 CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

10 FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana**. São Paulo: Raízes da América, 2022.

esse fortalecimento, em constante discussão multissetorial, diversa e inclusiva, podem contribuir para combater o racismo por meio de tecnologias digitais de comunicação.

Outrossim, para promover uma comunicação antirracista nos serviços digitais do governo federal, também consideramos crucial a consideração de três eixos fundamentais: 1) diversidade nas equipes; 2) colaboração com a sociedade; e 3) políticas e diretrizes.

No ponto da **diversidade na formação de lideranças e equipes**, mostra-se crucial pensar e implementar programas de capacitação e sensibilização voltados em específico para as equipes de comunicação do governo. O propósito é, mais do que defender a ideia, praticar a valorização da diversidade, equidade e inclusão no enfrentamento ao racismo nos serviços digitais. A tarefa envolve estabelecer políticas de recrutamento em busca da necessária representatividade étnico-racial em todos os níveis das equipes, em especial no âmbito das tomadas de decisão. Garantir uma composição diversificada, desde ocupantes dos cargos de alto escalão até integrantes das equipes operacionais, incentiva a livre troca de ideias e viabiliza a colaboração entre visões multiculturais. Nesse aspecto, a existência de dados estatísticos sobre a composição dos times é um elemento empírico imprescindível.

Ao **colaborar com especialistas em direitos humanos, organizações da sociedade civil e comunidades afetadas pelo racismo**, a ideia é estabelecer parcerias estratégicas a fim de obter aportes necessários, derivados de conhecimentos, experiências e vivências, para subsidiar a construção de políticas e práticas nas comunicações digitais do governo. Seja por meio de consultas públicas abertas ou de diálogos direcionados, esse tipo de interação com a sociedade pode ser uma maneira eficaz de entender as necessidades específicas, bem como de construir soluções que se mostrem efetivamente adequadas à realidade. Ao promover a participação ativa de diversos ramos da sociedade na criação de conteúdo, campanhas e iniciativas digitais, o poder público pode não só garantir representatividade autêntica e legítima nas mensagens veiculadas, mas obter resultados mais significativos.

E ambos aspectos vão influenciar e ser influenciados no âmbito da **elaboração de políticas e diretrizes de igualdade racial**. Desenvolver orientações claras e abrangentes para os muitos níveis de combate ao racismo é um mecanismo chave para que se amadureça na instituição uma perspectiva compartilhada sobre a importância do tema, de modo a que o resultado seja reconhecido como legítimo fruto daquele conjunto de pessoas a quem elas irão se destinar. E além do procedimento de criação, no mérito, tais normas devem definir de forma explícita o que são discursos de ódio e práticas discriminatórias, além de estabelecer medidas específicas para prevenção e combate. Além de discursos vazios sobre esse tipo de preconceito ser inaceitável, a não aceitação concreta passa por prever mecanismos transparentes, com definição de metas e a produção regular de relatórios sobre o progresso na implementação da política antirracista. Ainda, cabe prever a abertura para a revisão e atualização contínua da política, que possa ser adaptada tanto ao encontro de novas demandas, quanto às novas mudanças sociais e tecnológicas, mantendo-a sempre relevantes e eficazes.

Por fim, mas não menos importante, gostaríamos de destacar novamente o papel da **regulação de plataformas digitais** no Brasil no combate ao racismo em serviços digitais de comunicação, que é um campo que exige estratégias robustas. É fundamental estabelecer **políticas antirracistas de forma nítida**, proibindo expressões ofensivas e comportamentos discriminatórios. Nesse sentido, a transparência se torna crucial para evitar ou coibir excessos: plataformas devem divulgar suas políticas de moderação e ações tomadas diante do conteúdo racista. Além disso, a implementação de **mecanismos de devido processo na moderação** é essencial, com procedimentos previamente estabelecidos para contestação, revisão humana e prazos razoáveis para evitar decisões ineficazes e promover o acesso à justiça.

A esse respeito, **ferramentas eficazes de denúncia e moderação**, assim como investimentos em **tecnologias de IA adequadas ao nosso contexto** para identificar e remover conteúdo prejudicial, são vitais, sem descuidar da possibilidade da revisão humana de decisões automatizadas. Da mesma forma, relatórios periódicos detalhados sobre conteúdo denunciado por racismo, transparência nos algoritmos e fóruns de discussão inclusivos são meios de promover diálogo e aprimorar a moderação. A análise regular de dados para **medir o impacto das políticas implementadas** é essencial, permitindo ajustes com base em evidências concretas sobre a prevalência do racismo nas plataformas.

Entendemos também que a **reformulação cuidadosa do modelo de responsabilidade dos intermediários** emerge como um pilar crucial no combate ao racismo. Para isso, é essencial abrir debates multissetoriais à população, permitindo uma revisão profunda considerando os novos desafios enfrentados pelas plataformas digitais. A participação diversificada de especialistas, desde juristas a representantes de grupos minoritários e acadêmicos, é crucial. Essa reformulação necessita incorporar salvaguardas para que não comprometa a liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que se responsabilize de maneira adequada e proporcional as plataformas por práticas prejudiciais, oferecendo um ambiente digital mais seguro e inclusivo para todos, o que exige o combate efetivo ao discurso de ódio e o racismo online.

Nos serviços digitais, a promoção da igualdade e a luta contra o racismo igualmente demandam ações multidimensionais. A educação se destaca como uma ferramenta essencial: treinamentos direcionados aos funcionários das plataformas e aos próprios usuários são fundamentais para **eleva a consciência sobre questões raciais**, fomentar a empatia e cultivar práticas de comunicação online mais inclusivas. Paralelamente, a promoção da diversidade e representatividade torna-se crucial. Estimular a presença de diferentes grupos étnicos e culturais na equipe de gestão e moderação das plataformas é um passo crucial, refletindo-se também na representatividade dos conteúdos e da publicidade veiculada. Além disso, a **colaboração estreita com especialistas, organizações e comunidades afetadas pelo racismo** se mostra indispensável. Essa parceria permite uma compreensão mais profunda dos problemas específicos enfrentados, oferece orientações relevantes e viabiliza a implementação de soluções

mais eficazes, promovendo uma experiência digital mais inclusiva e responsável para as pessoas usuárias.

Diante disso, acreditamos que a adoção e implementação dos pontos apresentados nesta contribuição possam auxiliar para promover direitos e combater o racismo nos serviços digitais de comunicação. A abertura desta consulta pública já se demonstra como absolutamente relevante, mas é apenas o início para um plano nacional de comunicação que seja efetivamente antirracista.



INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE